

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98 n. 191 São Paulo sábado, 8 de outubro de 1988

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 565, DE 20 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre as classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, do Quadro da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências

Retificações
No Artigo 23 — na 2.ª linha onde se lê: ... abrangido por esta lei complementar ... leia-se: ... abrangido por esta lei complementar ...
No Artigo 25 — na 6.ª linha onde se lê: ... existentes, resultam nos ... leia-se: ... existentes, resultam nos ...
No Parágrafo Único: na 2.ª linha onde se lê: ... publicar a relação dos cargos ... leia-se: ... publicar a relação dos cargos ...

LEIS

LEI N.º 6.204, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 62/88, do Deputado Luiz Olinto Tortorello)

Institui o Dia de Líbero Badaró

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia de Líbero Badaró", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de novembro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1988

DECRETOS

DECRETO N.º 28.982, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988

Determina o gozo de férias relativas ao exercício de 1987, a suspensão, no corrente exercício, do artigo 5.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os funcionários e servidores deverão usufruir, até o próximo mês de dezembro, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 27.474, de 21 de outubro de 1987, as férias indeferidas referentes ao exercício de 1987.

Artigo 2.º — Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986.

Artigo 3.º — As férias que vierem a ser indeferidas em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior serão gozadas na seguinte conformidade:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de outubro — Terça-feira

- 9h30 Reunião com a Bancada dos Deputados Estaduais do PMDB.
- 16h Vice-Governador de São Paulo, Dr. Almino Affonso.
- 17h Secretário dos Transportes, Dr. Walter Nory e Presidente da Fepasa, Dr. Antonio Carlos Rios Corral.
- 17h30 Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. Jorge Nagle.
- 18h30 Secretário da Justiça, Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	6	Concursos	35
Universidades	24	Assembléia Legislativa	49
Ministério Público	28	Diário dos Municípios	53
Tribunal de Contas	29	Prefeituras	58
Editais	32	Boletim Federal	60

I — se o funcionário ou servidor já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 1988, o restante será gozado no de 1989;

II — na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozados no exercício de 1989, devendo o eventual saldo ser usufruído no de 1990.

Artigo 4.º — Ficam ressavaldas as disposições dos Decretos n.º 28.606, de 20 de julho de 1988, e n.º 28.861, de 6 de setembro de 1988.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1988.

DECRETO 28.983, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública a Associação dos Fomecedores de Cana de Capivari

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Fomecedores de Cana de Capivari, com sede em Capivari.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.984, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 6.448,00m² (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação complementar no trecho de Mairinque e Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Estruturas Hauff S.A., com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1 886/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 10,00m à esquerda da estaca 6 + 0,00m do eixo locado; 25,00m em reta pelo rumo divisa até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 7 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem; 21,60m em curva pelo rumo divisa até o ponto (C) que dista 33,00m à esquerda da estaca 8 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem; 20,25m em curva pelo rumo divisa até o ponto (D) que dista 36,00m à esquerda da estaca 9 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem; 40,00m em reta pelo rumo divisa até o ponto (E) que dista 36,00m à esquerda da estaca 11 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem; 61,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 25,00m à direita da estaca 11 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 98,98m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 25,00m à direita da estaca 6 + 1,023m = PT do eixo locado, confrontando com a expropriada; 65,69m em curva de raio 107,142m pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 25,00m à direita da estaca 2 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 81,48m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.985, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.365,50m² (três mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação complementar no trecho de Mairinque e Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Takashi Uemura, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1.886/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto (I) que dista 36,00m à esquerda da estaca 12 + 13,00m do eixo locado, seguem: 132,50m acompanhando o rumo divisa até o ponto (J) que dista 25,00m à direita da estaca 18 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem; 16,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 31,00m à direita da estaca 17 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 30,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 35,00m à direita da estaca 15 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 21,17m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 35,00m à direita da estaca 13 + 10,965m = PCD do eixo locado, confrontando com o expropriado; 17,96m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 35,00m à direita da estaca 12 + 13,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 71,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.986, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Vicente, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 9.617,50m² (nove mil, seiscentos e dezessete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Vicente, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção de acesso na ligação ferroviária de Paratinga a Piaçaguera, imóvel esse que consta pertencer a Espólio de José Pereira Soares, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1.440/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Área "C" — O terreno começa no ponto (H) que dista 22,00m à direita do km 114 + 393,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 122,30m acompanhando a faixa divisa até o